

## 4. Doc.: 21281-2019-4 (10/07/2019/DG)

### 4.1. Dados do Documento

**Número:** 21281-2019-4

**Nome:** Despacho\_DG\_Greve\_Compensacao\_14.06.19 (3) (2).pdf

**Incluído Por:** Diretoria-Geral

**Cadastrado pelo Usuário:** LILIANBC

**Data de Inclusão:** 10/07/2019 10:36

**Descrição:** Despacho da Diretoria-Geral

### 4.2. Assinaturas no documento

| Assinador/Autenticador | Tipo          | Data             |
|------------------------|---------------|------------------|
| Liliane Monteiro Serpa | Login e Senha | 10/07/2019 10:36 |

---

### Documento Gerado em 16/07/2019 09:12:12

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
**Diretoria-Geral**

**DESPACHO N. DG/225/2019**

**Referência: e-PAD/18.543/19 e e-PAD 21.281/2019.**

**Assunto: Ausências por adesão à greve. Compensação.**

Visto.

Em petição apresentada ao Desembargador Presidente deste Tribunal, no dia 3 de junho de 2019, o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Estado de Minas Gerais – SITRAEMG – comunicou adesão da categoria à Greve Geral contra a Reforma da Previdência (PEC 006/2019), marcada para o dia 14 de junho de 2019, solicitando, para os servidores que aderirem ao movimento, “a concessão de abono, sem compensação de horas e/ou quaisquer descontos ou prejuízos àqueles que lutam pela preservação de seus direitos” (e-PAD 18.543/2019).

O Excelentíssimo Desembargador Presidente indeferiu o pedido, em despacho exarado no dia 10 de junho de 2019, tendo em vista o posicionamento firmado pelo Superior Tribunal Federal no julgamento do RE 693.456, no sentido de que “A deflagração de greve por servidor público civil corresponde à suspensão do trabalho e, ainda que a greve não seja abusiva, como regra, a remuneração dos dias de paralisação não deve ser paga”.

Em tentativa de conciliação, o SITRAEMG, por meio do Ofício n. Sec-Sitra 016/2019, propôs acordo no sentido de que fossem mantidos no dia da Greve Geral apenas os serviços essenciais (audiência e atendimento ao balcão), sugerindo compensação por metas de produtividade das horas não trabalhadas.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente indeferiu o pedido, em despacho exarado no dia 13 de junho de 2019, mantendo íntegra a decisão proferida em 10/06/19. Entretanto, com relação à compensação das horas eventualmente não trabalhadas, determinou que o pedido fosse oportunamente apresentado pelo SITRAEMG à Diretoria-Geral deste Tribunal, em face da competência delegada pela Portaria GP n. 3/2018.

Nesse sentido, o sindicato, em petição novamente direcionada ao Excelentíssimo Desembargador Presidente no dia 2 de julho de 2019 (e-PAD



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
**Diretoria-Geral**

21.281/2019), aduziu que:

*“não se deve buscar a compensação para ‘prender’ o servidor além da jornada diária; (...) que o trabalho restou acumulado e precisa ser resolvido, mas a administração não precisa sobrecarregar os servidores para recuperar o serviço atrasado; (...) forçar com que os servidores compensem por hora os dias paralisados aumentará os gastos com a manutenção da Administração, porquanto os servidores gastarão mais recursos (energia, água, telefone, etc) durante a sobrejornada; (...) além de não ser eficiente, a pretensão da reposição apenas pela compensação de horários não alcança a proporcionalidade, (...) porquanto a vantagem da reposição das tarefas atrasadas não supera as desvantagens que terão a Administração e os servidores; (...) a compensação por metas tem sido adotada por diversos órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público da União, inclusive Tribunais Superiores”.*

Adiante requereu:

*“a) seja deferida a compensação dos dias de greve mediante o cumprimento de metas de produtividade e compensação do trabalho acumulado no período de greve, e não hora a hora, e;*  
*b) sucessivamente, caso se opte pela compensação hora a hora, haja previsão expressa autorizando que a compensação ocorra aos sábados, domingos e feriados, bem como durante o recesso forense, e que tal compensação seja considerada em dobro (com acréscimo de 50% aos sábados)”.*

O Excelentíssimo Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, em despacho exarado no dia 2 de julho de 2019, determinou a remessa do pedido a esta Diretoria-Geral, para análise e deliberação.

Por meio do Ofício n. Sec-Sitra 018/2019, apresentado na Diretoria-Geral no dia 3 de julho de 2019, o SITRAEMG solicitou fossem anexados ao e-PAD 21.281/2019 cópia xerográfica do “Edital com Aviso de Greve” e listas de presenças dos servidores que participaram da Greve Geral ocorrida no dia 14 de julho de 2019.

Ao exame.

Com efeito, a ausência ao trabalho para exercício do direito de greve provoca a suspensão do regime laboral estatutário e, como consequência, impõe à Administração o desconto dos dias paralisados, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (RE 69345).



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
**Diretoria-Geral**

Entretanto, não há óbice a que a Administração estabeleça critérios para a compensação de horas não trabalhadas como alternativa ao desconto. E, nesse ponto, não considero conveniente e oportuna a adoção de metas de produtividade em contraponto à compensação “hora a hora”, uma vez que uma não é excludente da outra. Naturalmente, a compensação do dia não trabalhado pelas horas adicionais deve se dar de maneira a normalizar os serviços da unidade, atingindo-se as metas de produtividade estipuladas pelo gestor.

Dessa forma, a pretensão do SITRAEMG de que “a) *seja deferida a compensação dos dias de greve mediante o cumprimento de metas de produtividade e compensação do trabalho acumulado no período de greve, e não hora a hora, e, b) sucessivamente, caso se opte pela compensação hora a hora, haja previsão expressa autorizando que a compensação ocorra aos sábados, domingos e feriados, bem como durante o recesso forense, e que tal compensação seja considerada em dobro (com acréscimo de 50% aos sábados)*” não se mostra viável, na medida em que, em hipótese tal, a Administração Pública, e por consequência o serviço público por ela desempenhado, estaria duplamente fustigada: além de se ver privada do trabalho do servidor, no dia da greve, também se veria onerada com os naturais recursos necessários à manutenção da máquina pública, porquanto os servidores, na aclamada jornada em compensação nos sábados, domingos e feriados, demandariam gastos extras com energia elétrica, água, telefone, entre outros, o que não se pode admitir, principalmente em sede de absoluta restrição orçamentária como é a realidade hoje vivenciada pela Justiça do Trabalho.

Causa espécie, ainda, o pedido de que “*tal compensação seja considerada em dobro (com acréscimo de 50% aos sábados)*”, eis tratar-se, aqui, de compensação de dia útil não trabalhado e não de horas extraordinárias, o que leva à necessária improcedência, também aqui, da sua pretensão.

Nesse passo, considerando que os poderes da Administração são de natureza instrumental e se apresentam conforme as demandas dos serviços públicos, o interesse público e os fins aos quais devem atingir na preservação dos interesses da coletividade, e como forma de não acarretar prejuízo financeiro aos servidores que aderiram à greve não considerada, por ora, abusiva pelo Poder Judiciário no exercício de



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
**Diretoria-Geral**

sua atribuição finalística, **DEFIRO** o pedido de compensação do dia útil não trabalhado (14 de junho de 2019), o que se fará pelo acréscimo de até 2 (duas) horas à jornada regulamentar de 7 (sete) horas diárias previstas na Portaria GP N. 14, de 24 de fevereiro de 2010.

Esclareço, por oportuno, que a jornada em compensação deverá ser fiscalizada pelo gestor da Unidade respectiva e deverá ocorrer, **impreterivelmente**, até o dia **31/7/2019**.

Saliento, outrossim, que uma vez frustrada a compensação da carga horária em sua integralidade, por ato volitivo do servidor, fica assegurada à Administração a possibilidade de desconto pelo dia parado.

**DETERMINO** à Secretaria de Pessoal promova imediata comunicação aos gestores deste Tribunal no sentido de que as ausências por adesão à greve, bem assim as respectivas compensações, deverão ser informadas àquele setor, via e-PAD, por meio dos formulários disponíveis na *Intranet* – página PESSOAL – MODELO DE REQUERIMENTOS: 1) Comunicação de Falta 2) Declaração de compensação de falta por adesão à greve.

Encaminhe-se o expediente à Secretaria de Pessoal para adoção das providências pertinentes, nos termos do art. 41 do Regulamento Geral da Secretaria deste Tribunal.

Dê-se ciência ao SITRAEMG e aos servidores deste Tribunal, via e-mail.

Belo Horizonte, 5 de junho de 2019.

DOUGLAS EROS  
PEREIRA  
RANGEL:30835930

Assinado de forma digital por  
DOUGLAS EROS PEREIRA  
RANGEL:30835930  
Dados: 2019.07.05 12:54:57 -03'00'

**DOUGLAS EROS PEREIRA RANGEL**  
Diretor-Geral